# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARIBA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba




**PODER EXECUTIVO DE GUARIBA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.022 - DE 30 DE AGOSTO DE 2.021**

*DISPÕE SOBRE A REABERTURA DA FEIRA LIVRE, AOS DOMINGOS, DE MANHÃ, EM NOVO LOCAL, NA PRAÇA DA ESPLANADA DO ANTIGO TERMINAL RODOVIÁRIO, COM MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE APOIO E INCENTIVO TEMPORÁRIOS AO FEIRANTE, PARA A RETOMADA DE SUAS ATIVIDADES DE PEQUENO COMÉRCIO, PARALISADAS, DESDE O DECRETO Nº 3.750, DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município ...

Considerando que, desde o dia 1º de agosto de 2021, a Feira Livre de Guariba foi autorizada a voltar a funcionar em novo local, em caráter experimental, com a ampliação do local, em mais 94 metros, para maior espaçamento na instalação de bancas ou barracas, com medidas restritivas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e manter os protocolos sanitários indispensáveis para evitar a proliferação da contaminação da doença viral do coronavírus, e proporcionar a essa classe muito significativa da população guaribense, dos pequenos comerciantes ou feirantes, a oportunidade de voltar a comercializar os seus produtos e a recuperar a melhoria da situação econômica...

DECRETA:

Artigo 1º - A Feira Livre de Guariba, que se encontrava com suas atividades paralisadas, por força do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso XI, Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, que declarou situação de emergência de saúde pública neste Município, para efeito de evitar a disseminação da Covid19, (novo coronavírus), após o período de um mês de atividade, em caráter experimental, fica reaberta com medidas restritivas, sanitárias e de apoio e incentivo ao feirante, para voltar a funcionar, aos domingos de manhã, no horário das 6h às 13h, em novo local, na praça da esplanada do antigo Terminal Rodoviário - Rua Paulista.

§ 1º. As medidas restritivas que condicionam o retorno das atividades de pequeno comércio da Feira Livre de Guariba consistem das seguintes determinações:

I - apenas feirantes, ou ambulantes, residentes e domiciliados nesta cidade de Guariba, poderão montar suas bancas, barracas ou vender seus produtos, de modo ambulatório, no novo local determinado pela Administração;

II - somente poderão ser comercializados produtos como gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, roupas e acessórios, calçados, bijuterias, artesanatos e similares,

III - fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas, diretamente nos balcões de bancas ou barracas.

§ 2º. As restrições sanitárias consistem no uso obrigatório de máscaras de proteção facial, no distanciamento mínimo necessário entre as pessoas e na disponibilização de álcool em gel 70 nas bancas dos feirantes, que deverão cuidar para que não haja aglomeração no balcão, orientando os fregueses a evitar a aproximação e a aguardar a vez de ser atendido.

Artigo 2º - Em razão de os pequenos comerciantes: feirantes e ambulantes, sem a possibilidade de comercializarem seus produtos, durante o período de mais de quinze meses de situação de emergência de saúde pública, por causa da crise pandêmica da Covid-19 (novo coronavírus), são adotadas medidas temporárias de apoio e incentivo à retomada das atividades econômicas, com a instalação de quatro postos de energia elétrica com quatro tomadas cada um, sendo duas entradas de 127v e duas entradas de 220v.

Parágrafo único. O apoio e o incentivo, de que trata este artigo, deverão ser mantidos por um tempo determinado e suficiente para favorecer a recuperação econômica

dos pequenos comerciantes e ambulantes, duramente atingidos e prejudicados pela crise pandêmica, com previsão de que, tão logo diminuam os efeitos recessivos, passem a pagar a tarifa ou preço público de consumo da energia elétrica.

Artigo 3º - A Fiscalização Municipal, juntamente com a Polícia Militar de Guariba, manterá um trabalho muito intenso de fiscalização da Feira Livre de Guariba, para o cumprimento obrigatório dos protocolos sanitários e a punição, com bastante rigor, dos pequenos comerciantes ou feirantes que insistirem na desobediência das proibições sanitárias, determinadas pela Prefeitura, que além de se sujeitarem às multas infracionais, também poderão ser proibidos, temporária ou definitivamente, de frequentarem o local com suas bancas ou barracas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 30 de agosto de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública